



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino da Região de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO NAP-TAU Nº 033/2025

Data:	02/06/2025
Tema:	Extinção Contratual
Assunto:	Extinção dos Contratos de Docentes em inatividade
Interessado:	Diretor de Escola/r e GOE
Referência:	CEMOV/DEAPE/CGRH

Prezado(a) Gestor(a) Escolar,

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto no Comunicado CEPAG/CGRH, por meio do Núcleo de Administração de Pessoal/NAP/CRH, encaminha, abaixo, o Comunicado, com as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Considerando o contingente de Docentes com contrato ativo em interrupção de exercício, e com vistas à otimização dos contratos para atendimento da rede estadual de ensino, orientamos que as Diretorias de Ensino observem o arquivo enviado junto a este comunicado, que relaciona os docentes em interrupção de exercício e sem manifestação de interesse, desde o início do ano.

Ressaltamos que, no mesmo arquivo, estão disponibilizados os contatos dos docentes, para dar andamento aos trâmites necessários da proposição de extinção contratual desses docentes, que pode ser realizada em lote, tendo o mesmo histórico.

Para tal, deve-se seguir como fundamento legal o que está previsto no inciso IV do artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.093, DE 16 DE JULHO DE 2009 atualizada pela Lei Complementar nº 1.395, de 22/12/2023, em que o contrato celebrado nos termos desta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado e na Resolução SEDUC 95 de 7 de novembro de 2025 que, como regra de Atribuição ao longo do ano, no § 6º do Artigo 45 define:

“§6º - O docente contratado para atuação eventual ou com atribuição inferior a 20 (vinte) aulas, ou ainda, em interrupção de exercício, que no período de 1 (um) mês, não manifestar interesse na SED, poderá ter a extinção contratual, nos termos da legislação pertinente.”

Vale ressaltar que para esses casos deve-se seguir o disposto no § 3º do Artigo 8º da LC nº 1093/2029, conforme segue:

“§ 3º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para

apresentá-las.”

O CRH/TAU, atendendo a solicitação do CGRH/CEMOV, solicita que, no prazo de 10 dias a contar desta data, as unidades escolares providenciem as referidas extinções, facultando o direito de defesa ao interessado.

Contamos com o apoio e a colaboração de todos para o bom andamento desta ação.

Atenciosamente

Centro de Ingresso e Movimentação - CEMOV

Suely Nunes da Silva
Diretor II – CRH/TAU

Jacqueline Eliane Chenevet
Diretor I – NAP/TAU

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG 22.980.637-5
Dirigente Regional de Ensino